



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL N.º 177

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, **faz público**, nos termos do disposto nos artigos 33º, n.º1, al. g) e 56º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de dezassete de novembro de dois mil e dezasseis e em conformidade com o Regulamento Autónomo da Venda de Lotes de Terreno para Construção no Carvalhal/Lagoas, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipais em 6 e 26 de Junho de 2007, respetivamente, que irão ser alienados **2 LOTES, SITOS EM CARVALHAL E LAGOA FORMOSA, FREGUESIA DO CARVALHAL, CONCELHO DE GRÂNDOLA**, que a seguir se identificam, nos termos e condições seguintes:

I- IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS LOTES A ALIENAR

Loteamento C2- Carvalhal

Lote 26- lote de terreno para construção, sito em Carvalhal, que confronta a Norte com Lote 25, a Sul com Lote 27, a Nascente com lotes 29 e 30 e a Poente com Rua Pública;
O referido lote encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Carvalhal sob o artigo 1541 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o nº 678720050912;

Área do lote: 377,00 m²;

Área de Implantação: 150,80 / Índice de implantação – 0,4;

Área de Construção – 226,20 / Índice de Construção – 0,6;

2 Pisos / Cércea máxima – 6,50 m;

Habitação Unifamiliar

Geminada

Loteamento L6 – Lagoa Formosa

Lote 24 - lote de terreno para construção, sito em Lagoa Formosa, que confronta a Norte com Rua Pública, a Sul com Terrenos da Herdade da Comporta, Nascente com Lote 23 e Poente com Terrenos da Herdade da Comporta e Rua Pública;

O referido lote encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Carvalho sob o artigo 2467 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o nº 1477/20090512;

Área do lote: 1.239,00 m²;

Área de Implantação: 250,00 m² / Índice de implantação – 0,2;

Área de Construção – 250,00 m² / Índice de Construção – 0,2;

1 Pisos / Cércea máxima – 3,5 m;

Habitação unifamiliar;

Isolada

II - PROPOSTAS

1- A venda dos lotes será realizada através de apresentação de proposta em carta fechada.

2- As propostas a apresentar, devem dar entrada na Secção de Expediente e Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir da data do presente Edital.

3- As propostas, **devidamente assinadas**, devem ser apresentadas em sobrescrito fechado e lacrado, com a inscrição "*Venda de Lotes – Carvalho – Proposta*", por sua vez inserido noutra sobrescrito endereçado ao serviço indicado no Edital, identificando-se no exterior do mesmo o proponente, o lote e Loteamento a que respeita;

4- As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo;

5- As propostas devem indicar o preço oferecido pelo lote, que deverá ser superior ao valor base fixado para cada lote;

6- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;

III- PREÇO BASE

O preço base para a apresentação de proposta, por cada lote e por metro quadrado é de € 100,00 (cem euros);

IV - ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

1- As propostas serão abertas em ato público que terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal, pelas 10 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo de apresentação das propostas;



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

2- O ato público será dirigido por uma Comissão, à qual caberá dirigir e orientar aquele ato, com a seguinte constituição:

Efetivos:

Presidente: Luísa Morão Tavares, Técnica Superior - Jurista;

Vogais: Pedro Almeida, Técnico Superior – Jurista, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Mário Espada - Coordenador Técnico da Secção de Património e Seguros;

Suplentes:

- Ricardo Ribeiro – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

- José Nóbua, Técnico Superior - Organização e Gestão de Empresas

3- Ao ato público poderão assistir os concorrentes.

V- ADJUDICAÇÃO

1- A adjudicação de cada lote será feita no ato público ao proponente cujo preço oferecido for mais elevado, podendo ser imediatamente titulada por contrato promessa de compra e venda contra o pagamento, pelo adjudicatário, a título de sinal e princípio de pagamento do preço, de uma quantia correspondente a 10% do preço proposto;

2- Se o adjudicatário não estiver presente no ato público, será notificado da adjudicação, com a indicação do local em que deve comparecer dentro do prazo que lhe for fixado, para aí outorgar o respetivo contrato promessa de compra e venda e pagar o correspondente sinal. Se o não fizer, nem justificar a falta, nos cinco dias úteis subsequentes, a sua proposta e a respetiva adjudicação são dadas como de nenhum efeito.

VI- CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1- Não poderá candidatar-se à aquisição de qualquer lote quem seja proprietário de um lote ou seja titular de direito, reconhecido pela Câmara Municipal, à aquisição de lote.

2- Os interessados podem candidatar-se à compra de mais de um lote, apresentando proposta para cada um deles, mas **só um lote** lhes poderá ser adjudicado.

3- Os lotes a alienar destinam-se à construção de moradias unifamiliares, ficando os respetivos projetos sujeitos às normas definidas para o loteamento;

4- Os lotes serão entregues aos adjudicatários, na data da escritura de compra e venda, no estado em que se encontrarem, não aceitando a Câmara Municipal qualquer

reclamação a esse respeito. As ligações às redes de águas, electricidade e esgotos são da responsabilidade dos adjudicatários;

5- Direito de reversão – a titularidade dos lotes vendidos reverte para o Município, em termos similares aos regulados pelo art. 5º do DL 794/76 de 5 de Novembro, se os adquirentes não cumprirem a obrigação de iniciar a construção no prazo de 12 meses após a celebração da escritura de compra e venda e de a concluir até ao termo de 36 meses sobre a data de emissão da primeira licença de construção.

A reversão opera-se por deliberação da Câmara Municipal, com audição prévia do interessado, que deve ser reembolsado por 70% do preço que tenha pago e pelo valor que as obras feitas no lote tiverem à data da reversão.

VII- PAGAMENTO DO PREÇO E ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

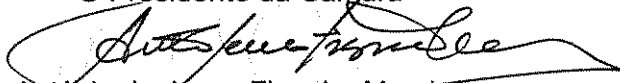
1- O pagamento do remanescente do preço será efetuado no ato da celebração da escritura de compra e venda, que será outorgada, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da adjudicação, em dia e hora a acordar entre as partes;

2- No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, a adjudicação será considerada nula e sem qualquer efeito, podendo a Câmara Municipal de Grândola proceder à realização de novo procedimento para alienação do lote em causa.

3- A celebração da escritura de compra e venda determina o pagamento de Imposto Municipal sobre Transacções de Imóveis, Imposto de Selo e despesas emolumentares e registrais, da responsabilidade do adquirente.

Paços do Concelho de Grândola, 22 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara



António de Jesus Figueira Mendes